

## Proc. Administrativo 7.637/2024

---

**De:** Carla S. - SMS-ADM

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 25/03/2024 às 15:00:29

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMF-CONT, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO ALUGUEL CASA APOIO - PEDRO SCHUARTZ

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta ao Contrato nº 125/2017 – Dispensa nº 13/2017, em nome de PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, conforme segue:

Descrição	Unid.	Qtd	Valor Total R\$	Valor Total a Acrescer ao Contrato R\$
Seguro incêndio do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR	UN	01	1.958,56	1.958,56

att.

—  
**Carla Rosângela Buratto Schroeder**  
*Diretora Dpto. Administrativo*

**Anexos:**

CNDT.pdf

CND\_FEDERAL.pdf

CONTR\_125\_PEDRO\_ERNESTO.pdf

IMOBILIARIA\_VALOR\_SEGURO.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ

CPF: 073.933.839-00

Certidão n°: 8541816/2024

Expedição: 06/02/2024, às 10:03:45

Validade: 04/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, inscrito(a) no CPF sob o n° **073.933.839-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**  
**CPF: 073.933.839-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:24 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **CCDB.3BC3.3AC8.C357**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 125/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DA LOCAÇÃO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel destinado a instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados para tratamento de saúde, sendo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54093	Locação de imóvel para abrigar a Casa de Apoio na cidade de Curitiba, com área de 312m2, situada na rua Presidente Rodrigo Otávio, esquina com a Rua Dias Rocha Filho, nº 551, bairro Alto da XV, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.	12	MÊS	5.000,00	60.000,00
2	54094	IPTU do imóvel locado para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	3.627,17
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						64.127,17

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, **a partir de 15 de março de 2017 e até 15 de março de 2018**, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsão desta cláusula, o valor será atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data do início do contrato e o

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Findo o prazo de locação ajustado, o imóvel deverá ser restituído totalmente desocupado e no mesmo estado de conservação em que foi procedida a locação. Se ocorrer a entrega antecipada, o **LOCATÁRIO** deverá pagar, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. A multa será proporcional ao período de tempo que faltaria para o integral cumprimento do prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal que consta na cláusula primeira deste contrato, vencerá no o dia 30 de cada mês e deverá ser pago até 5º dia útil contado do dia do vencimento, em forma de depósito na conta corrente nº 17959-0, agência 3721 do Banco Itau, da Imobiliária Nobre Ltda., CNPJ nº 080.022.973/0001-60, de acordo com o contrato de prestação de serviços existente entre a Imobiliária Nobre Ltda. e o proprietário do imóvel, senhor **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ anexo à dispensa de Licitação nº 13/2017.**

Os valores referentes ao IPTU e ao seguro contra incêndio que consta na cláusula primeira, deverão ser pagos em uma única parcela, juntamente com o pagamento da locação referente ao mês de março.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso ocorra o pagamento da locação após a data prevista, será acrescido de multa de 10%, e se o atraso for superior a 30 dias, o aluguel será acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (IGPM da fundação Getúlio Vargas), desde a data de cada vencimento até o dia do pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS DEMAIS DESPESAS**

O **LOCATÁRIO** será responsável pelo pagamento anual do IPTU e do seguro contra incêndio. Também será responsável pelo pagamento das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone, que **deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA**

Não é permitida a transferência deste contrato (no todo ou em parte) nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ENTREGA DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições de ocupação e obriga-se a mantê-lo a sua própria custa. Desta forma, obriga-se a restituir o imóvel no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido o presente contrato, para que possa ser imediatamente ocupado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na desocupação do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a reparar os danos constatados no imóvel, de acordo com a vistoria de entrada e de saída. Fica responsável, também, pelo aluguel e demais encargos dos dias necessários para a efetivação dos reparos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os danos que se verificarem no imóvel na entrega das chaves poderão ser reparados pelo **LOCADOR** ou seu representante, caso em que o **LOCATÁRIO** deverá proceder, de imediato, o reembolso dos valores apurados, conforme recibos de mão-de-obra e materiais utilizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O aluguel será cobrado a partir da data de assinatura deste contrato. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** solicitar junto à COPEL/SANEPAR a ligação de luz/água no início e seu desligamento ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel objeto deste contrato exclusivamente para o fim declarado. Veda-se a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de ser considerada infração contratual, sujeito a multa e medidas legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As mudanças (entrada e saída) e ocupação do imóvel deverão ocorrer tranquilamente, com os cuidados necessários para não danificar as áreas comuns, que deverão ser reparadas pelo **LOCATÁRIO** em caso de dano, não prejudicando o sossego e a tranquilidade dos demais moradores, vizinhos e condôminos, respeitando o regulamento interno e pagamento de taxas, se houver.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL**

O **LOCATÁRIO** não pode modificar a estrutura e divisões do imóvel, salvo mediante consentimento por escrito do **LOCADOR**. A modificação implica em infração contratual e o **LOCADOR** poderá exigir a restituição do bem ao seu estado anterior, bem como cobrar a multa fixada na cláusula nona.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas no imóvel, sem direito a restituição ou retenção.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A multa contratual será equivalente a 3 (três) meses de aluguel vigentes no dia da infração (incluindo as despesas referidas na Cláusula Quarta). A multa é exigível, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais, a cada infração cometida. Neste caso, a parte inocente tem a faculdade de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. O valor da penalidade será devido integralmente, tantas vezes quantas forem as infrações, seja qual for o tempo decorrido do presente contrato. Além da multa, a parte infratora pagará as despesas judiciais e extrajudiciais que a outra parte tiver, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação (nos casos de demanda judicial) ou sobre o valor do débito atualizado (para cobrança amigável no escritório do advogado do **LOCADOR**, onde os recibos são encaminhados quando vencidos e não pagos), de acordo com o artigo 62, inciso II, letra “d” da Lei Nº 8245/91.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

a) O pagamento de recibos posteriores não implica em renúncia por alugueis anteriores não pagos, eventuais diferenças de aluguéis, pendências de mora, taxas e outros encargos, que por ventura não tenham sido cobrados nas épocas oportunas, principalmente com relação aos encargos previstos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

b) Fica proibida a colocação pelo **LOCATÁRIO** de qualquer tipo de placa ou anúncio ou divulgação comercial, de serviços, industrial ou política, com vista para a parte externa do imóvel, sem autorização por escrito do **LOCADOR**.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



c) O **LOCATÁRIO** declara não ter interesse na compra do imóvel locado, renunciando expressamente a preferência legal. O **LOCADOR** fica livre para vendê-lo a terceiros pelo preço e condições que julgar convenientes.

d) Se o imóvel for colocado à venda, o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, podendo fixar um horário para as visitas (não anterior as 8:00 (oito) horas, nem ultrapassar as 21:00 (vinte e uma) horas).

e) O **LOCATÁRIO** assume o compromisso de solicitar, por escrito, ao **LOCADOR**, uma vistoria, a fim de constatar o estado de conservação do imóvel, 30 (trinta) dias antes de rescindir o contrato. A não observância deste implicará na multa prevista na Cláusula Nona.

f) O **LOCATÁRIO** obriga-se a acompanhar as vistorias de entrega do imóvel, sob pena de validá-las como boas e valiosas, aceitando seu resultado, bem como fazer entrega das chaves, consumo final da luz e três últimas faturas paga e certidão negativa de débitos da Sanepar.

g) O imóvel locado com pintura nova deverá ser devolvido na mesma condição, com cores e qualidade idênticas.

h) O **LOCADOR** poderá erigir novas edificações ou ampliações nas partes do imóvel não incluídas neste contrato. O **LOCADOR** (ou seu representante) poderá vistoriar o imóvel locado sempre que julgar conveniente ou necessário. Em ambos os casos, o impedimento pelo **LOCATÁRIO** estará sujeito à multa contratual prevista na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, de pleno direito, nos casos de desapropriação em decorrência de incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras de reconstrução (ainda que parcial) ou que impeça o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este contrato poderá ser rescindido se o **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração a qualquer cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS**

Ao **LOCATÁRIO** compete satisfazer a sua própria custa, todas as exigências das autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como quaisquer consertos, reformas ou melhoramentos que fizer no imóvel locado, bem como as benfeitorias necessárias ou úteis, não gerando direito a exigir do **LOCADOR** qualquer **reembolso, indenização ou reter os aluguéis**, as quais serão incorporadas ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em se tratando de benfeitoria necessária e se de responsabilidade legal do **LOCADOR**, deverá o **LOCATÁRIO** avisar ao **LOCADOR** ou a imobiliária por escrito, para tomada das providencias cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Tudo quanto for devido em razão deste contrato, notadamente os aluguéis mensais e acessórios, será cobrado por ação judicial apropriada no Foro da Comarca de Francisco Beltrão-Pr (de acordo com o art. 55 – parágrafo 2º da Lei 8666/1993), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica eleito pelos contratantes como seu domicílio.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030


CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



De pleno acordo com as cláusulas deste contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2017.


  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
IMOBILIÁRIA NOBRE LTDA.  
CNPJ 080.022.973/0001-60

Procuradora do Sr. PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ  
LOCADOR

  
MARCOS RONALDO KOERICH





---

**Novo aditivo | Imb. losso**

De: Administrativo  
Para: saude.adm@franciscobeltrao.com.br  
Cópia: contabilidade@franciscobeltrao.com.br  
Cópia oculta:  
Assunto: Novo aditivo | Imb. losso  
Enviada em: 21/03/2024 | 15:22  
Recebida em: 21/03/2024 | 15:22  
Assinatura ... .gif 47.55 KB

Boa tarde, Carla

Tudo bem?

Seguem os valores que faltavam para realizar novo aditivo.

Seguro Incêndio: R\$ 1.958,56 (Valor total)

Aluguel R\$ 7.541,52 (Valor **liquido** da locação sem taxas)

IPTU R\$ 7.199,08 (valor pago à vista)

à disposição.



**Proc. Administrativo (Nota interna 25/03/2024 15:01) 7.637/2024**

**De:** Carla S. - SMS-ADM

**Para:** -

**Data:** 25/03/2024 às 15:01:03

Janice Corbari Maria - SMF-CONT para acompanhamento.

—

**Carla Rosângela Buratto Schroeder**  
*Diretora Dpto. Administrativo*

**Proc. Administrativo 1- 7.637/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/04/2024 às 10:39:24

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 2- 7.637/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 10/04/2024 às 17:37:24

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMF-CONT, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO ALUGUEL CASA APOIO - PEDRO SCHUARTZ

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0441\_2024\_Proc\_7637\_Aditivo\_de\_Valor\_seguro\_incendio\_locacao\_Casa\_Apoio\_Pedro\_Ernesto\_Schuartz\_deferimento.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0441/2024**

PROCESSOS Nº : 7637/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de aditivo ao Contrato de Locação n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, cujo objeto é a locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio em Curitiba, para o fim de acrescentar o valor de R\$ 1.958,56 ao contrato para o fim de pagamento do seguro contra incêndio.

O procedimento veio acompanhado de cópia de e-mail, Certidões Negativas e cópia do Contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo da importância total de R\$ 1.958,56, em parcela única, ao item 3 do contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade em se manter o seguro contra incêndio para o imóvel que atende os usuários do SUS que necessitam de tratamento em Curitiba.

No caso do pedido de aditivo, constata-se a ocorrência de modificação qualitativa ao contrato, decorrente de situações previstas no próprio instrumento contratual, sem modificação do objeto e que importa em gastos proporcionais aos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade, já que o seguro contra incêndio confere segurança ao imóvel e prescinde da correspondente prestação pecuniária pelo locatário.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do locador, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Por fim, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo de valor no importe de **R\$ 1.958,56**, a título de seguro contra incêndio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 125/2017 (Dispensa n.º 13/2017), firmado com **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF93-AAB1-1610-F925

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2024 17:37:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF93-AAB1-1610-F925>



**Proc. Administrativo 3- 7.637/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 11/04/2024 às 07:18:31

seguro incêndio casa de apoio curitiba

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_315.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	11/04/2024 09:03:44	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D1B-9BAB-8BDC-BA3D**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 315/2024**

PROCESSO N.º : 7.637/2024  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 125/2017 – DISPENSA N.º 013/2017  
OBJETO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM CURITIBA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VALOR

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de valor ao Contrato de Locação n.º 125/2017, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Casa de Apoio em Curitiba.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0441/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para incluir o valor de R\$ 1.958,56, a título de seguro contra incêndio.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D1B-9BAB-8BDC-BA3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 11/04/2024 09:03:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4D1B-9BAB-8BDC-BA3D>

**Proc. Administrativo 4- 7.637/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 12/04/2024 às 09:10:51

BOM DIA

**EM ANEXO: 14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_14\_META\_CONT\_125\_2017\_PEDRO\_ERNESTO\_DE\_OLIVEIRA\_SCHUARTZ\_.pdf  
PUBLICACAO\_14\_CONT\_125\_2017.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**14º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº125/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**, na forma abaixo:

**LOCATÁRIO:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**LOCADOR: PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 073.933.839-00, residente na RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 551, CEP: 80045395 – Bairro ALTO DA XV, na cidade de Curitiba/PR.**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de adição de meta ao ITEM 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.637/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.958,56

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 abril de 2024.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

IMOBILIARIA NOBRE LTDA  
CNPJ: 080.022.973/0001-60  
Procuradora do Sr.  
PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA  
LOCADOR

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.400,00	116,31	279.144,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	600,00	146,10	87.660,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	165,92	19.910,40
Valor total a ser acrescido ao contrato					R\$ 386.714,40	

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**31B24BBE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 14:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **PEDRO ERNESTO DE OLIVEIRA SCHUARTZ**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 125/2017 – Dispensa de Licitação nº 13/2017.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à instalação da Casa Apoio de Curitiba, onde são atendidos usuários do Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de adição de meta ao ITEM 3 do contrato para atualização dos valores do seguro contra incêndio, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7.637/2023.

Será acrescido ao contrato original o valor abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Un	Valor mensal R\$	Valor total R\$
3	54095	Seguro contra incêndio para a Casa Apoio de Curitiba/PR.	-	-	-	1.958,56

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**A0F39456

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do Termo de Apostilamento nº 01 - Processo Administrativo 8419/2024.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 636/2023 – Preão nº 040 /2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cortadores de grama, roçadeiras e gerador de energia, para utilização pela Municipalidade.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento para o fim de aperfeiçoar e adequar a Ata de Registro de Preços, para atender os interesses e necessidades do Município, cujo objetivo é viabilizar a aquisição de uma roçadeira, para utilização na manutenção da limpeza do terreno, no corte de grama e no controle da vegetação da trilha ecológica e onde estão localizados o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda e o Viveiro Municipal, locais que recebem grande número de visitantes.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	3	86243	ROÇADEIRA MOTO-PODA A GASOLINA MOTOR DE CILINDRADA DE NO MÍNIMO 36CC E MÁXIMA 40cc - COMPRIMENTO DO SABRE DE 30CM - COMPRIMENTO DA HASTE TELESCÓPICA COM CONJUNTO DE CORTE min. de 260cm - 390cm - CORRENTE OILOMATIC PASSE/TIPO - 3/8" P - PICCO MICRO MINI 4COMFORT 3 - PESO DE ATÉ 8KG POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 1.3/1.9 kW/CV - ROT. MÁX DE 10500 PESO MÁXIMO 8KG. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO.	STHIL HT 135	UN	1,00	3.012,00

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2024.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**CE1A9170

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024**

<b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2024          PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024</b>	
<b>A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO N.º 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</b>	
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO - VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>
<b>DATA DO PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	
De 12 de abril de 2024 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2024.	
<b>OBSERVAÇÃO: AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS VIA E-MAIL NO ENDEREÇO: licitacao@camarageneralcarneiro.pr.gov.br</b>	